



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, através dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2029.

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares fica fixado, em parcela única, no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Ao Presidente desta Câmara Municipal é fixado subsídio diferenciado, no valor de R\$16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), em razão do exercício das funções representativas e administrativas, observados os limites constitucionais e legais.

**Art. 3º** O Vereador que não comparecer à Sessão, ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º** O desconto previsto no *caput* deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 2º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de seu afastamento.

§ 3º Após o período mencionado no parágrafo anterior, permanecendo a causa do afastamento, será o Vereador encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nesta Resolução, sempre que o total das despesas com folha de pagamentos, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela legislação constitucional e infraconstitucional.

**Art. 5º** Os recursos necessários à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029, revogando-se as disposições em contrário.

**RONINHO PASSOS**  
Presidente

**PROF. KELLEY BONICENHA**  
Primeira Secretária

**SARGENTO ROMANHA**  
Segundo Secretário





## **JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se com a presente proposição dar cumprimento à obrigação assumida por esta Câmara Municipal no âmbito do Termo de Compromisso em Gestão, formalizado junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Procedimento Administrativo Finalístico nº 2025.0002.1499-01.

Nessa senda, o projeto em tela visa recompor parcialmente o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares. Isso porque o valor do subsídio está fixado em R\$6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais) desde janeiro de 2009.

A título informativo, a inflação acumulada no período (2009 a 2024) é de 145% (cento e quarenta e cinco por cento), calculada pelos índices de preço IPCA e INPC do IBGE.

Portanto, este Projeto de Resolução prevê o reajustamento em patamares muito inferiores à inflação verificada, ressaltando-se que a alteração produzirá efeitos somente a partir da próxima legislatura, que se iniciará em janeiro de 2029.

Ademais, o presente projeto observa a regra constitucional prevista no art. 29, VI, "d", da CF/88, tendo em vista que o valor atual do subsídio dos Deputados Estaduais do Espírito Santo é de R\$33.006,39 (a partir de 1º de fevereiro de 2025 será de R\$34.774,64, conforme disposto no art. 2º, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 11.766/2022).

Esclarece-se que a presente proposição toma a roupagem de Resolução por se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, na linha do entendimento consolidado do STF (RE 630549-MG, RE 1180581-CE; ARE 657751-MG), revelando-se desnecessária a veiculação em lei, a teor do artigo 29, VI, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 25/2000.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Registra-se, ainda, que atualmente a remuneração dos Vereadores desta Câmara Municipal está bem abaixo dos subsídios fixados para o Prefeito Municipal, assim como para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Com a aprovação da presente proposição, pretende-se buscar o equilíbrio remuneratório entre as autoridades municipais, recompondo, de forma parcial, o valor fixado para os Vereadores que perdura por mais de uma década.

Ante o exposto, a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 29 de janeiro de 2025.

**RONINHO PASSOS**  
Presidente

**PROF. KELLEY BONICENHA**  
Primeira Secretária

**SARGENTO ROMANHA**  
Segundo Secretário





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## DECLARAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, no exercício de suas atribuições legais/regimentais e em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARA** que as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Resolução têm adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 23 de janeiro de 2025.

RONALD PASSOS

PEREIRA:05616648701

Assinado de forma digital

por RONALD PASSOS

PEREIRA:05616648701

Dados: 2025.01.23 13:57:30

-03'00'

**RONINHO PASSOS**

Presidente da Câmara Municipal de Linhares



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO.  
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

CARGO	SALÁRIO (R\$)	PROVISÃO 13ª	PROVISÃO FÉRIAS	PREVIDÊNCIA	TOTAL	
PRESIDENTE	4.558,00	-	-	1.002,76	5.560,76	
VEREADOR*	6.308,00	-	-	1.387,76	123.132,16	
*Quantidade: 16					<b>TOTAL MENSAL</b>	128.692,92
					<b>TOTAL ANUAL</b>	1.544.315,04

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2029**

DOTAÇÃO	ORÇAMENTO PARA 2029 (R\$)	IMPACTO ANUAL (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANO (%)
3.1.90.11.00000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	13.000.000,00	1.204.565,73	9,27
3.1.90.13.00000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200.000,00	339.749,31	15,44

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2030.**

DOTAÇÃO	ORÇAMENTO PARA 2030(R\$)	IMPACTO ANUAL (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANO (%)
3.1.90.11.00000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	13.650.000,00	1.204.565,73	8,82
3.1.90.13.00000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.310.000,00	339.749,31	14,71

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2031.**

DOTAÇÃO	ORÇAMENTO PARA 2031 (R\$)	IMPACTO ANUAL (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANO (%)
3.1.90.11.00000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	14.332.500,00	1.204.565,73	8,40
3.1.90.13.00000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.425.500,00	339.749,31	14,01



**Calculadora do cidadão**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2009
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 6.192,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	2,45450830
Valor percentual correspondente	145,450830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 15.198,32 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





## LEI Nº 11.766, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados Estaduais do Espírito Santo.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados, nos termos do § 2º do art. 28 da [Constituição Federal](#) e do [inciso X do art. 56 da Constituição Estadual](#), os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, respectivamente em R\$ 29.496,99 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), R\$ 26.801,03 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e três centavos) e R\$ 23.470,72 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**§1º** No mês de aniversário do Deputado, será efetuado o pagamento de adiantamento do 13º (décimo terceiro) subsídio, deduzidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária do Deputado, os quais serão liquidados no mês de dezembro.

**§2º** O Deputado Estadual que renunciar ou perder o mandato após receber o 13º (décimo terceiro) subsídio, restituirá ao erário, os meses não trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos).





**§3º** No caso de posse e exercício do Deputado Estadual durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio será feito excepcionalmente no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses do mandato, observada a mesma regra prevista no §2º deste artigo.

**Art. 3º** Compete aos respectivos órgãos regular os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, cujas despesas resultantes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as [Leis nº 10.317](#), de 22 de dezembro de 2014, e [nº 11.534](#) de 22 de fevereiro de 2022.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26/12/2022.**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003300300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 29/01/2025 12:53

Checksum: **6087B6C8E94FDD9D321B767545EB947102C594F63359C65FC1D8C9EE4223580C**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 29/01/2025 13:06

Checksum: **501F1265CB23323C0B28EECC3F7819B420688515B613F51564A4C1414F6CF32C**

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 29/01/2025 14:21

Checksum: **8DE949BB4A46B023337AFA2706DA43D1B05D748455569715D1D828D21AF4827D**

